



SANCIONADO

Em 08/09/2021

[Assinatura]

LEI MUNICIPAL 173/2021 MATRINCHÃ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às pessoas selecionadas os 33 (Trinta e Três) lotes do Loteamento Residencial Teresinha Rosa de Sousa conforme Anexo I.

Parágrafo Único – O Loteamento Residencial Terezinha Rosa de Sousa, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) Ter seu domicílio no município de Matrinchã há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive Cônjuge, se for o caso);



d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

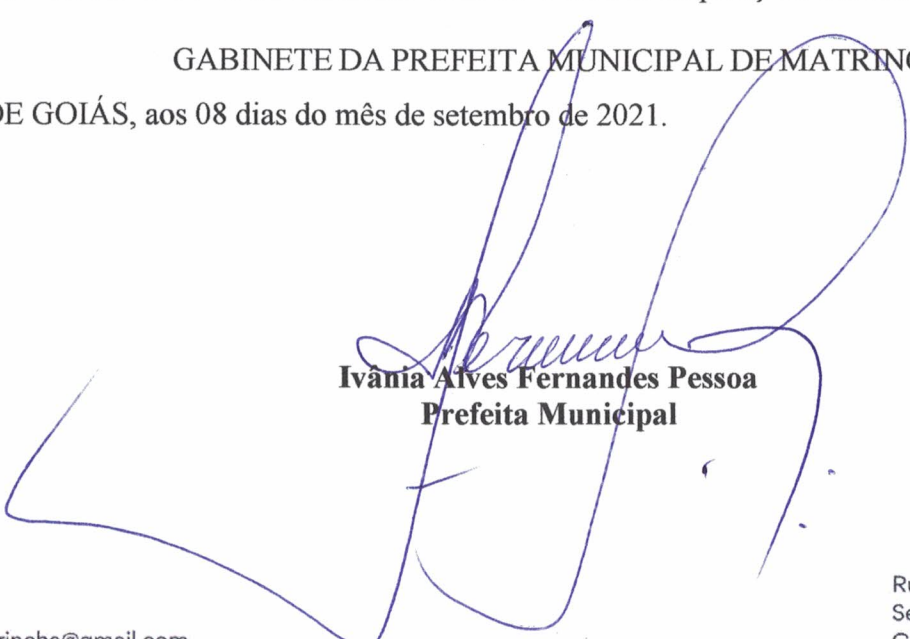
Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ✓ ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- ✓ IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- ✓ TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 139/2019 de 10 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

